



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **185039/13 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **1374/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS
APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de Saúde.		
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição	
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012		Nada Constatado
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	AILTON BUSO DE ARAUJO	591.982.499-91	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	GERALDO AMARILDO LANCONI	497.489.809-44	01/01/2005	31/12/2016	0233399
Controle Interno	SHIGHEMI HATAKAYAMA DALL'AGO	781.413.039-53	01/01/2009	31/12/2016	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 30/2009 de 29/11/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 80/2011 de 4 /07/2011

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 93/2011, de 28/11/2011, que foi publicada em 4/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0008 - PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL	5	4	486.462,22	40.406,63
0015 - PROGRAMA DE ALISTAMENTO MILITAR	1	1	30.666,62	0,00
0014 - PROGRAMA DE APOIO A INDUSTRIA E AO COMÉRCIO	8	8	252.450,78	0,00
0004 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EST. VICINAIS	5	5	754.212,83	27.109,15
0016 - PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS	3	2	364.074,59	0,00
0010 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	10	10	1.041.544,12	1.554.792,64
0002 - PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	2	2	691.399,20	0,00
0011 - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA	1	1	59.218,01	0,00
0012 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO	2	2	157.498,07	0,00
0006 - PROGRAMA DE SANEAMENTO	4	4	139.222,18	0,00
0007 - PROGRAMA DE SAUDE PARA TODOS	15	15	564.600,81	2.206.027,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

0005 - PROGRAMA MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS	6	6	812.819,27	58.598,41
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	1	11.025,00	0,00
0003 - SERVICOS DA ADMINISTRACAO GERAL	4	4	1.160.006,02	82.865,77

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº: 105/2012, 110/2012, 113/2012, 93/2011.
b) Créditos Especiais - Leis nº: 101/2012, 103/2012, 104/2012, 109/2012, 110/2012.
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	3.593.800,00
Créditos Especiais	1.481.572,94
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	5.075.372,94

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	311.059,94
Excesso de Arrecadação	2.434.100,00
Cancelamento de Dotações	2.330.213,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	5.075.372,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	11.240.575,21	10.519.670,28	-720.904,93
Tributária	546.031,45	487.522,53	-58.508,92
Contribuições	27.954,99	74.411,19	46.456,20
Patrimonial	164.873,74	75.448,44	-89.425,30
Agropecuária	33.376,64	5.745,26	-27.631,38
Industrial	4.049,37	0,00	-4.049,37
De Serviços	240.897,42	51.979,05	-188.918,37
Transferências Correntes	10.047.980,15	9.792.705,94	-255.274,21
Outras Receitas Correntes	175.411,45	31.857,87	-143.553,58
CAPITAL	34.424,79	1.372.182,60	1.337.757,81
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	33.075,00	87.350,00	54.275,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.349,79	1.284.832,60	1.283.482,81
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	11.275.000,00	11.891.852,88	616.852,88
Déficit	1.965.159,94	0,00	-1.965.159,94
TOTAL	13.240.159,94	11.891.852,88	-1.348.307,06
Transferências Recebidas		178,22	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	11.758.587,00	10.512.977,13	-1.245.609,87
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.481.572,94	194.240,07	-1.287.332,87
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	13.240.159,94	10.707.217,20	-2.532.942,74
SUPERÁVIT	0,00	1.184.635,68	1.184.635,68
TOTAL	13.240.159,94	11.891.852,88	-1.348.307,06
Transferências Financeiras		667.870,12	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	11.418.143,56	10.216.893,12	-1.201.250,44
Pessoal e Encargos	5.577.473,11	5.063.331,40	-514.141,71
Material de Consumo	2.959.946,76	2.640.844,68	-319.102,08
Serviço de Terceiros	2.103.296,95	1.900.023,10	-203.273,85
Transferências	225.833,89	189.045,00	-36.788,89
A Pessoas	622,91	0,00	-622,91
A Instituições Privadas	188.166,98	181.500,00	-6.666,98
Intergovernamentais	37.044,00	7.545,00	-29.499,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	49.225,00	45.319,41	-3.905,59
Outras Despesas	502.367,85	378.329,53	-124.038,32
DE CAPITAL	1.810.991,38	490.324,08	-1.320.667,30
Equipamentos e Material Permanente	385.885,39	287.082,80	-98.802,59
Obras e Instalações	1.217.772,26	2.690,23	-1.215.082,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	206.688,67	200.551,05	-6.137,62
Outras Despesas de Capital	645,06	0,00	-645,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.025,00		-11.025,00
TOTAL	13.240.159,94	10.707.217,20	-2.532.942,74

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 091, 092, 093,094).

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	4.357.174,20	4.832.790,45	5.544.507,60	5.785.922,75
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	4.357.174,20	4.832.790,45	5.544.507,60	5.785.922,75
Despesas Correntes	3.565.188,23	4.296.014,58	4.477.400,12	5.031.999,58
Despesas de Capital	277.690,93	326.790,67	340.518,50	212.716,08
SOMA DA DESPESA	3.842.879,16	4.622.805,25	4.817.918,62	5.244.715,66
Resultado (+/-)	514.295,04	209.985,20	726.588,98	541.207,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Interferências Financeiras	-548.732,42	-517.103,29	-584.347,46	-667.691,90
Resultado Financeiro do Exercício	-34.437,38	-307.118,09	142.241,52	-126.484,81
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	42.714,26	8.276,88	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	101.253,43	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	109.530,31	-298.841,21	142.241,52	-126.484,81
Percentual do Resultado sobre os Recursos	2,51	-6,18	2,57	-2,19

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo à frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

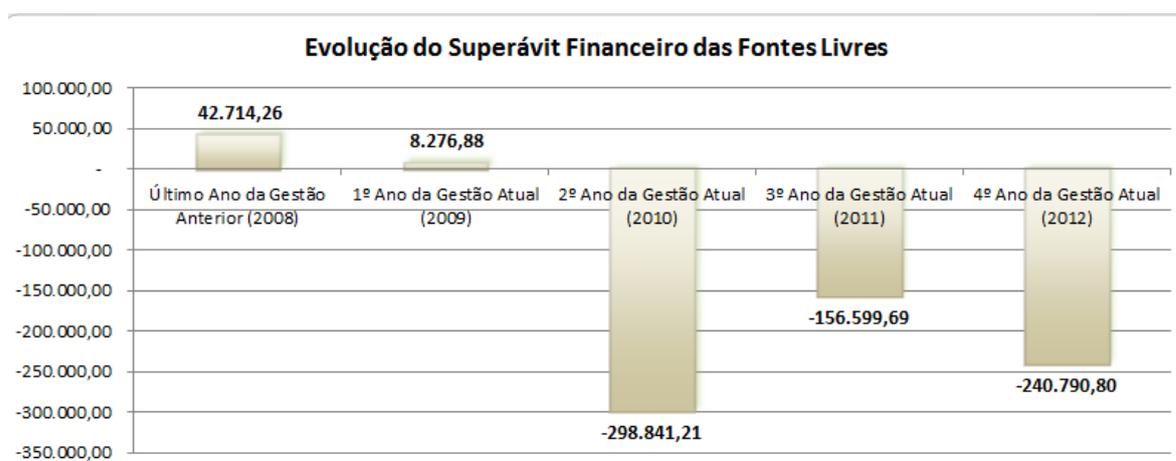


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	42.714,26	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	8.276,88	
2º Ano da Gestão Atual (2010)		-298.841,21
3º Ano da Gestão Atual (2011)		-156.599,69
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-240.790,80





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	11.891.852,88	10.707.217,20
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.063.308,58	1.840.307,44
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	48.371,87	667.870,12
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	173.864,00	41.744,96
Bancos Conta Vinculada	648.589,24	1.568.846,85
TOTAL	14.825.986,57	14.825.986,57

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.891.852,88	10.707.217,20
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	690.112,96	112.956,94
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	128.831,69	129.362,78
INTERFERÊNCIAS	48.371,87	667.870,12
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		1.141.762,36
TOTAL	12.759.169,40	12.759.169,40

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.610.591,81
DISPONÍVEL		1.610.591,81
Bancos Conta Movimento	41.744,96	
Bancos Conta Vinculada	1.568.846,85	
ATIVO PERMANENTE		10.933.541,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Bens Móveis	2.256.363,14	
Bens Imóveis	8.173.706,04	
Bens de Natureza Industrial	3.495,00	
Bens Móveis em Processo de Aquisição	477,00	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	213.553,28	
Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição	21.529,38	
Dívida Ativa	264.417,18	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		4.348.417,51
TOTAL DO ATIVO		16.892.550,34

PASSIVO

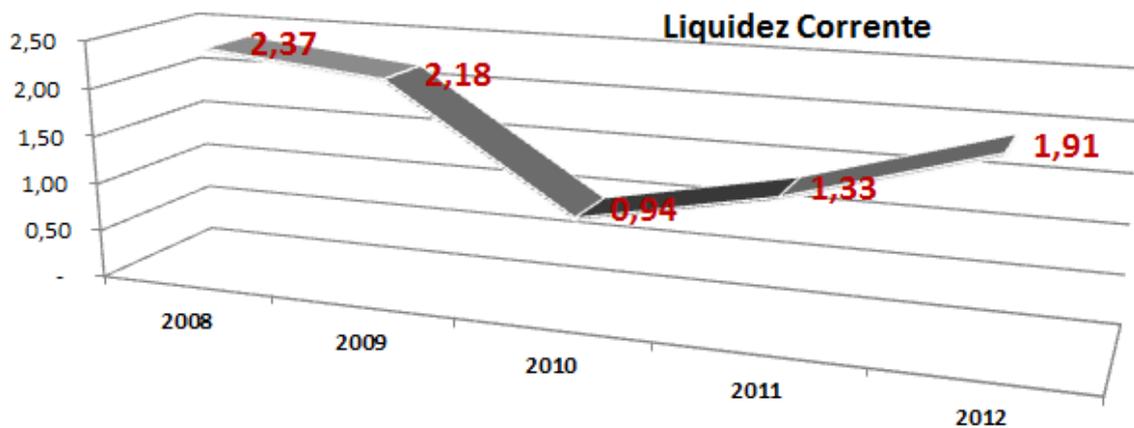
PASSIVO FINANCEIRO		841.597,20
Contas a Pagar do Exercício	506.077,34	
Serviço da Dívida a Pagar	11.482,58	
Convênios	324.037,28	
PASSIVO PERMANENTE		1.007.262,40
Operações de Crédito Contratadas	220.366,13	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	786.896,27	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		10.695.273,23
COMPENSADO		4.348.417,51
TOTAL DO PASSIVO		16.892.550,34

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	491.277,02	207.490,10	283.786,92	2,37
1º Ano da Gestão Atual (2009)	447.923,74	205.743,57	242.180,17	2,18
2º Ano da Gestão Atual (2010)	480.063,29	509.172,23	-29.108,94	0,94
3º Ano da Gestão Atual (2011)	822.453,24	618.596,06	203.857,18	1,33
4º Ano da Gestão Atual (2012)	1.610.591,81	841.597,20	768.994,61	1,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário do Analista: Diferença constatada entre os Balanços (SIM-AM e da Prestação de Contas) no valor de R\$ 6.388,41 no Ativo Permanente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL		
Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM		
DADOS DO SIM-AM	CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	1.610.591,81	0,00
DISPONÍVEL	1.610.591,81	0,00
Bancos Conta Movimento	41.744,96	0,00
Bancos Conta Vinculada	1.568.846,85	0,00
ATIVO PERMANENTE	10.933.541,02	6.388,41
Bens Móveis	2.256.363,14	0,00
Bens Imóveis	8.173.706,04	0,00
Bens de Natureza Industrial	3.495,00	0,00
Bens Móveis em Processo de Aquisição	477,00	0,00
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	213.553,28	0,00
Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição	21.529,38	0,00
Dívida Ativa	264.417,18	6.388,41

Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrado abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário do Analista: Diferença constatada entre os Balanços (SIM-AM e da Prestação de Contas) no valor de R\$ 987,12 no Ativo Compensado.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL		
Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM		
DADOS DO SIM-AM	CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
COMPENSADO ATIVO	4.347.430,39	-987,12
COMPENSADO PASSIVO	4.347.430,39	-987,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2011

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	8.520.737,84	3.761.982,79	44,15	Normal
12/2011	9.684.041,75	4.247.817,51	43,86	Normal
6/2012	10.247.341,90	4.506.460,64	43,98	Normal
12/2012	10.519.670,28	4.856.099,59	46,16	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	8.520.737,84	571.788,22	6,71	Normal
12/2011	9.684.041,75	1.151.528,38	11,89	Normal
6/2012	10.247.341,90	147.418,32	1,44	Normal
12/2012	10.519.670,28	918.981,30	8,74	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO	EMPENHADO	PAGO	PAGAMENTO DE RESTOS	SALDO DE RESTOS
Investimentos em Obras - valores totais	1.217.772,26	2.690,23	2.690,23	1.776,13	3.552,26
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	168.521,34	2.690,23	2.690,23	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	3.575,41	0,00	0,00	1.776,13	3.552,26
Operações de Crédito	1.045.675,51	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	13.240.159,94	10.707.217,20	10.189.657,28	353.462,86	1.224.485,64
% de despesas do Município com obras	9,20	0,03	0,03	0,50	0,29

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resumem os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

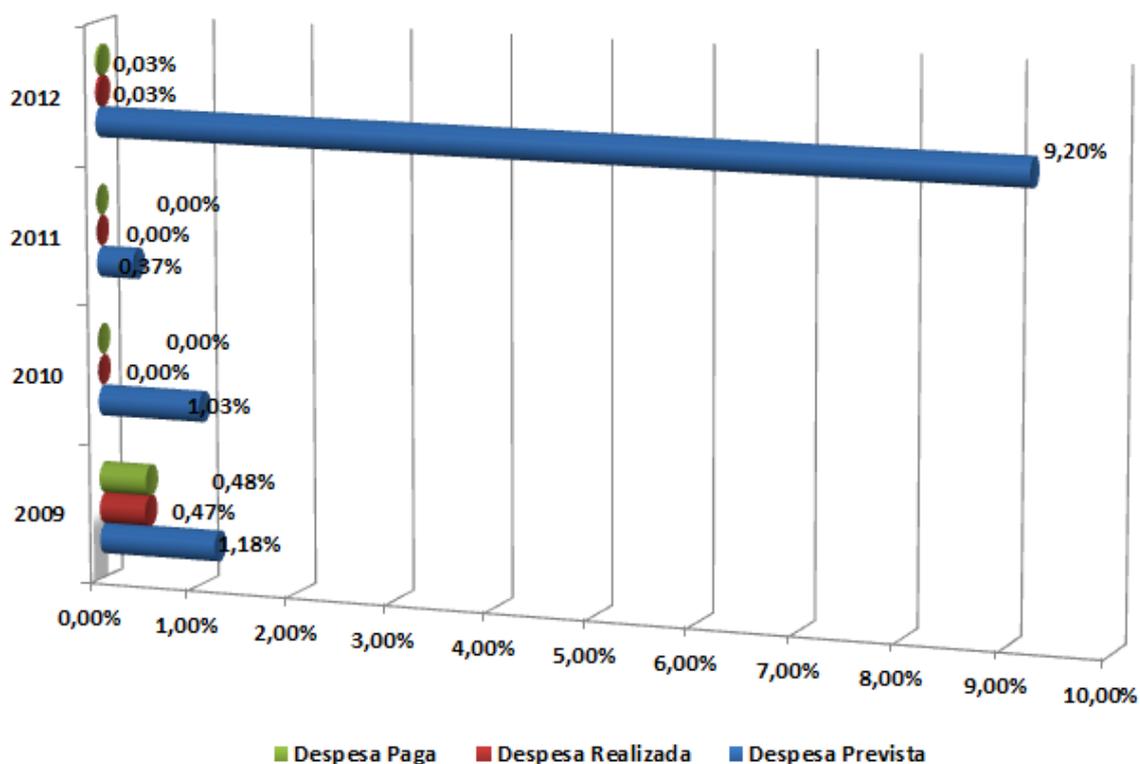
A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1284/2009 - DCM
Processo nº	617720/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Outros	Fixação			
Vice-prefeito	Outros	Fixação			
Prefeito	Lei	Re-fixação	019/09	05/07/2009	10.800,00
Prefeito	Lei	Re-fixação	19	05/07/2009	10.800,00
Vice-prefeito	Lei	Re-fixação	019/09	05/07/2009	3.022,08
Vice-prefeito	Lei	Re-fixação	19	05/07/2009	3.022,08

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Comentário do Analista: Não foi enviada a digitalização dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todos os atos legais que tratam da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo, desde a fixação na legislação anterior e as alterações posteriores e os reajustes dos valores de subsídios até o final do exercício da prestação de contas, bem com as leis que disponham sobre os reajustes da remuneração dos servidores do município, com aplicabilidade nos quatro anos da legislatura correspondente.

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.800,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.022,08

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

AILTON BUSO DE ARAUJO	PREFEITO	134.916,84
VALDEMAR SALVADEGO	VICE-PREFEITO	37.752,66

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
AILTON BUSO DE ARAUJO/PREFEITO	129.600,00	134.916,84	5.316,84
VALDEMAR SALVADEGO/VICE-PREFEITO	36.264,96	37.752,66	1.487,70

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multas L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89 VI parágrafo 2º.

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária.

Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete à efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>NOME/MÊS</i>	<i>VLR DEVIDO</i>	<i>VLR RECEBIDO</i>	<i>DIFERENÇA</i>
AILTON BUSO DE ARAUJO/PREFEITO			
Janeiro	10.800,00	10.800,00	0,00
Fevereiro	10.800,00	10.800,00	0,00
Março	10.800,00	10.800,00	0,00
Abril	10.800,00	11.390,76	590,76
Maio	10.800,00	11.390,76	590,76
Junho	10.800,00	11.390,76	590,76
Julho	10.800,00	11.390,76	590,76
Agosto	10.800,00	11.390,76	590,76
Setembro	10.800,00	11.390,76	590,76
Outubro	10.800,00	11.390,76	590,76
Novembro	10.800,00	11.390,76	590,76
Dezembro	10.800,00	11.390,76	590,76
TOTAL	129.600,00	134.916,84	5.316,84
VALDEMAR SALVADEGO/VICE-PREFEITO			
Janeiro	3.022,08	3.022,08	0,00
Fevereiro	3.022,08	3.022,08	0,00
Março	3.022,08	3.022,08	0,00
Abril	3.022,08	3.187,38	165,30
Maio	3.022,08	3.187,38	165,30
Junho	3.022,08	3.187,38	165,30
Julho	3.022,08	3.187,38	165,30
Agosto	3.022,08	3.187,38	165,30
Setembro	3.022,08	3.187,38	165,30
Outubro	3.022,08	3.187,38	165,30
Novembro	3.022,08	3.187,38	165,30
Dezembro	3.022,08	3.187,38	165,30
TOTAL	36.264,96	37.752,66	1.487,70

Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes à atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores. Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR, Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Constata-se a ausência no processo de prestação de contas, dos atos legais que promoveram a alteração dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos servidores, inviabilizando a verificação da legalidade dos mesmos, inclusive no que se refere ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação dos documentos que comprovem a publicidade dos atos legais; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário do Analista: Não foi enviada a digitalização dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todos os atos legais que tratam da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo, desde a fixação na legislação anterior e as alterações posteriores e os reajustes dos valores de subsídios até o final do exercício da prestação de contas, bem com as leis que disponham sobre os reajustes da remuneração dos servidores do município, com aplicabilidade nos quatro anos da legislatura correspondente.

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

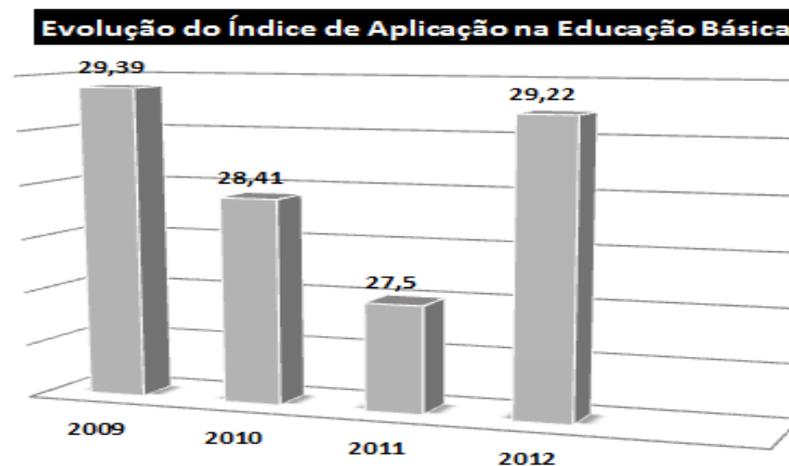
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	454.935,34
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.523.403,09
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (85%)	7.672.490,25
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.850.912,84
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.303.063,16
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.084.156,52
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	218.906,64
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	9.978.338,43
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.454.641,90
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	2.402.377,73
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	33.481,41
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	18.782,76
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.189.799,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.1 - Profissionais do Magistério	775.373,41
6.2 - Outras Despesas	414.425,96
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	153.742,59
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	111.438,27
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.435.859,14
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-771.609,06
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-598.530,11
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	3.034.389,25
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,41
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	71,52
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	118.781,40
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	2.915.607,85
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	29,22
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	71,52

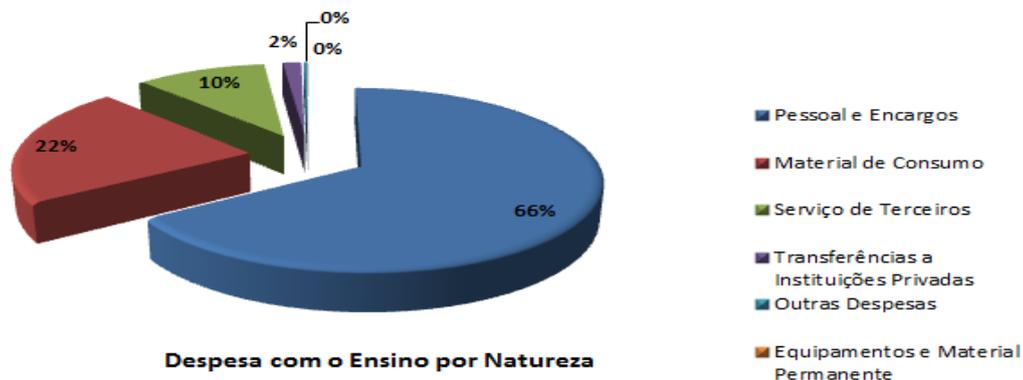




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.454.164,90
Pessoal e Encargos	1.619.273,12
Material de Consumo	537.242,23
Serviço de Terceiros	254.716,91
Transferências	36.000,00
Transferências a Instituições Privadas	36.000,00
Outras Despesas	6.932,64
DE CAPITAL	477,00
Equipamentos e Material Permanente	477,00
TOTAL	2.454.641,90



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2041	FUNDEB 40%	554.107,76	414.425,96	139.681,80
2042	MANUT. DO ENSINO FUND. EMENDA 14/96	884.439,14	802.999,06	81.440,08
2043	MANUT. ESC. CHAPEUZINHO VERMELHO	106.637,38	86.043,21	20.594,17
2044	FUNDEB 60%	787.556,89	775.373,41	12.183,48
2045	MANUTENCAO DA ESCOLA FLAVIO SARRAO	180.705,66	154.264,38	26.441,28
2046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	156.744,34	132.189,41	24.554,93
2048	DISTRIBUICAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	24.544,36	18.782,76	5.761,60
2049	MANUT. DA EDUC. DE 0 A 6 ANOS	42.098,03	33.481,41	8.616,62
2051	MANUT. DA EDUCACAO ESPECIAL	44.153,40	37.082,30	7.071,10
	TOTAL	2.780.986,96	2.454.641,90	326.345,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	775.373,41
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	775.373,41
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	775.373,41
7- Percentual Aplicado sem Abono	71,52
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	775.373,41
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	1.084.156,52
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	71,52

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

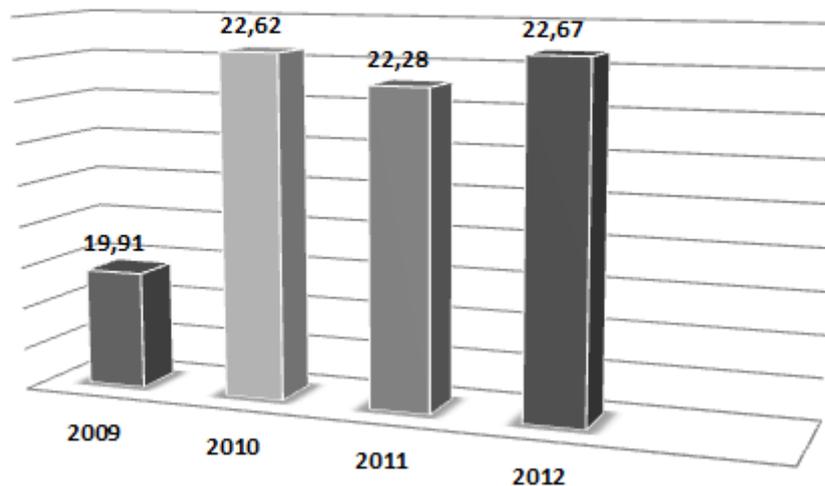
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	9.709.503,92
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	571.412,54
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.461.849,26
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	3.009.540,29
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	631.292,29
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	2.676,31
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	173.826,26
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE (4 - 5)	2.201.745,43
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	22,68
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	684,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	0,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.201.061,43
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	22,67

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

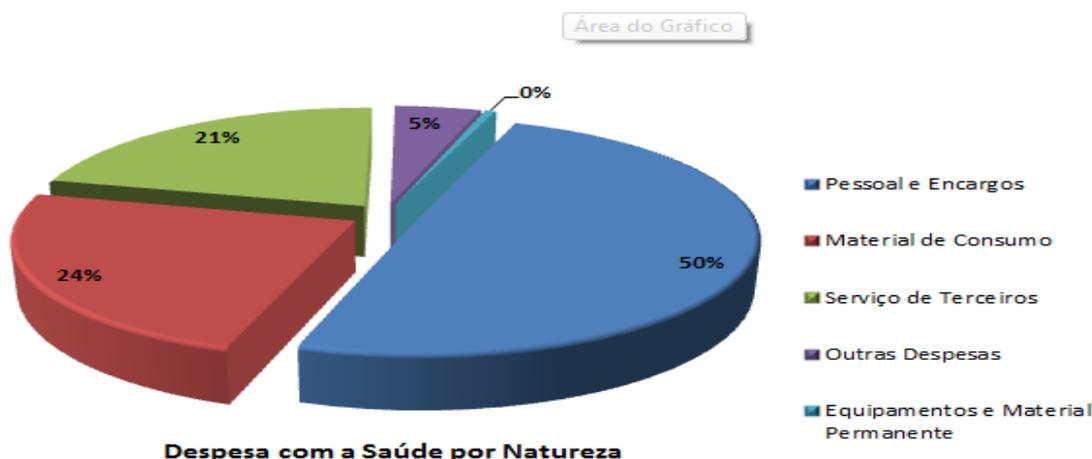


8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.992.677,49
Pessoal e Encargos	1.492.436,63
Material de Consumo	711.874,33
Serviço de Terceiros	646.151,57
Outras Despesas	142.214,96
DE CAPITAL	16.862,80
Equipamentos e Material Permanente	16.862,80
TOTAL	3.009.540,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2027	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	2.311.950,72	2.215.341,01	96.609,71
2028	MANUT. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	223.175,43	176.830,36	46.345,07
2029	MANUT. DO NUCLEO INTEGRADO SAUDE	9.589,67	2.345,61	7.244,06
2030	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL	149.593,61	129.692,07	19.901,54
2032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO F.M.S. OUVIDORIA	5.000,00	4.291,50	708,50
2033	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO F.M.S. AUDITORIA	5.000,00	4.404,00	596,00
2034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO F.M.S. MONITORAMENTO E AVALIACAO	5.000,00	1.500,00	3.500,00
2036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO F.M.S. FORT. E CONTROLE SOCIAL DO SUS	30.763,86	2.665,56	28.098,30
2090	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	151.737,50	116.377,04	35.360,46
2100	PAB/FIXO	270.639,09	184.110,82	86.528,27
2102	SAUDE VIGILANCIA SANITARIA	71.552,10	48.356,65	23.195,45
2103	PACS PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	105.395,96	81.548,92	23.847,04
2104	CONTROLE EPIDEMIOLOGICO E C D	20.385,60	1.468,00	18.917,60
2105	SAUDE BUCAL	70.089,56	38.918,46	31.171,10
2054	CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA MANUTENCAO DO CIUENP SAMU	6.913,00	1.364,42	5.548,58
2031	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAUDE	9.761,47	325,87	9.435,60
	TOTAL	3.446.547,57	3.009.540,29	437.007,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	SIM

10.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	449.966,61
Receita da Contribuição Patronal no exercício	280.852,78
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	91.827,22
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	80.439,06
Receita da Contribuição Patronal no exercício	0,00
Receita Patrimonial	125.181,50
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	1.028.267,17
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	0,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	1.028.267,17
Despesa com Aposentadorias e Reformas	550.772,84
Despesa com Pensões	119.461,73
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	470,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	87.369,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	758.074,22

10.2) - VALORES DO BALANÇO PATRIMONIAL DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Ativo Financeiro	1.971.706,20
Disponível	1.971.706,20
Créditos	0,00
Ativo Permanente	2.434,00
Créditos e Investimentos do RPPS	0,00
Realizável a Longo Prazo	0,00
Imobilizado	2.434,00
Passivo Financeiro	0,00
Passivo Permanente	2.244.887,46
Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.244.887,46
Patrimônio Líquido	-270.747,26
Compensado	0,00
Despesas e Dívidas do Município	0,00

10.3) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Informações do Laudo Atuarial</i>	<i>Valores</i>
1. Valor do Ativo	1.701.513,25
2. Valor da Provisão Matemática	2.244.887,46
3. Valor do Resultado Atuarial	-543.374,21
4. Percentual de Contribuição Patronal	13,00%
5. Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%
6. Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	11,00%
7. Percentual de Contribuição dos Pensionistas	11,00%
8. Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	5,00%
9. Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	160.197,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS APORTES AO RPPS

Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social. Fonte de Critério - Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme abaixo demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Descrição</i>	<i>a) Valor do Aporte - Laudo Atuarial</i>	<i>b) Valor Empenhado - Elemento 97</i>	<i>c) Diferença a Menor (a-b)</i>
Aporte Atuarial	160.197,66	0,00	160.197,66

11) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

11.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

11.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	4.332,80
Exercício de 2010	4.033,40
Exercício de 2011	3.139,50
Média dos três últimos anos	3.835,23
Exercício de 2012	3.692,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

11.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	360,00
Agosto	500,00
Setembro	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

11.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes à atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos três (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
182507/10	2009	06/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DCM			
217754/11	2010	15/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			
170801/12	2011	28/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	98/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes à atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, às contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidam responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	AILTON BUSO DE ARAUJO	591.982.499-91	01/01/2009	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestores atuais para ciência

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	ADEMIR MULON	061.813.929-04

É a Instrução.

D.C.M., 22 de Maio de 2013.

Ato emitido por GILBERTO SILVA FREGATTO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.254-0.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.